

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CONTRATO N°. 081/2022 PROCESSO N°. 955/2022 TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2022 EDITAL N°. 028/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA RIMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Morais Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RIMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, CNPJ nº. 08.377.981/0001-00, com sede na rua Henrique Paro, nº. 148 - Sala 02 - Centro - CEP 14770-000 - Colina (SP), neste ato representado por seu sócio proprietário o senhor PETTERSON LANDULFO VIEIRA, portador do RG nº. 42.360.777-7 SSP/SP e do C.P.F. nº. 304.339.138-19, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Olímpia (SP), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço global, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes dáusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, conforme Edital nº. 028/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:
- **2.1.1.** Os serviços serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.
- **2.1.2** A **CONTRATADA** indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- **2.1.3.** Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** através de OIS´s emitidas pela Prefeitura, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.
- **2.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- **2.3** É obrigatória a execução dos ensaios de controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, sendo indispensável à apresentação do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e dos resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências do DNIT, pela empresa contratada.

2.4 Que sejam apresentados no mínimo os seguintes Laudos Técnicos:

Laudo de espessura da capa;

- Laudo de compactação da capa;

- Laudo de granulométrico;

- Laudo de teor de ligante asfáltico;

Vs Q

RIMAR SERVICOS
DE CONSTRUCAO
E LOCACAO DE
MAQUINA-08377 00
981000100
Dados: 2022:06.13





MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



- Relatório fotográfico;

- ART emitida pelo mesmo profissional que assinou os laudos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa originária do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.09.00

Funcional: 15.451.015.1.114

Elemento: 449051.00

Subelemento: 449051.00.99

Ficha n°. 542-9

Unidade: 02.09.00

Funcional: 15.451.015.1.114

Elemento: 449051.00

Subelemento: 449051.00.99

Ficha n°. 516-0

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **4.1** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 433.397,97** (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).
- **4.1.1** Sendo: **R\$ 287.306,00** (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e seis reais) recursos advindos do **CONTRATO DE REPASSE Nº. 900276/2020/MDR/CAIXA** e **R\$ 146.631,97** (cento e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), advindos de recursos próprio, contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será até aquele pactuado entre Prefeitura e Órgão Convenente, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6 1** O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Engenheiro da Prefeitura, podendo ser prorrogado, **limitado ao prazo do termo de vigência do convênio**.
- **6.1.1** As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato são de conhecimento prévio da **CONTRATADA.**
- **6.2** Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.
- **6.3** Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.
- **6.4** Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.
- **6.5** Ressalvado o disposto no subitem "6.3.", em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a:







RIMAR
SERVICOS DE
CONSTRUCAO
LOCACAO DE
MAQUINAGRISTINA
7981000100

Assimble Servica
MAQUINAGRISTINA
125625-6000





Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



- 7.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.
- 7.1.2 Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.
- 7.1.3 Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- 7.1.4 Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.
- 7.1.5 Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.
- 1.1.6 Prover os recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.1.7 Nomear formalmente no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para
- 7.1.8 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.
- 7.1.9 Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a
- 7.1.10 Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em ekecução propondo soluções, se for o caso.
- 7.1.11 Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.
- 7 1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 7 1.13 Matricular a obra no INSS, se for o caso.
- 7.1.14 Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.
- 7.1.15 Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.
- 7.2 Obriga-se a Prefeitura a:
- 7.2.1 Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.
- 7.2.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vehcedora sobre os mesmos.
- 7.3 Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.
- 7.4 O controle será executado pelo Diretor LUCIANO FRANCISCO NEVES, ao qual caberá a verificação da obra, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

RIMAR SERVICOS ASSINACIONES DE CONSTRUCAO CONSTRUCAO CONSTRUCAO CONSTRUCAO CONSTRUCADO CONSTRUADO CONSTRUCADO CONSTRUCADO CONSTRUCADO CONSTRUADO CONSTRUADO CONSTR E LOCACAO DE MAQUINA:08377 0

Dadoi: 2022.06.13
1257:17-0300



Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



8.1 A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a **CONTRATADA** efetuar todas as providências exigidas pela Prefeitura.

8.2 A CONTRATADA deverá iniciar as obras em até 05 (cinco) dias após a OIS.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.
- 10.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente aos recursos disponíveis decorrentes do CONTRATO DE REPASSE Nº. 900276/2020/MDR/CAIXA.
- **10.1.2** Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, conforme **EVENTOGRAMA**, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.
- **10.2** A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subseqüente à medição, na Prefeitura, seguirá para aceite do responsável técnico do Estado.
- **10.3** Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- **10.3.1** Os pagamentos ocorrerão imediatamente após a disponibilidade dos recursos do Convênio e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.
- **10.4** No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.
- 10.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.
- **10.7** A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:
- a. Certidão Negativa de Débito CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;

Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c.

d.

10.8 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

RIMAR SERVICOS Assinato de forma digital DE CONSTRUCAO ser filman-servicos se ELOCACAO DE GE MAQUINA-083779 Deloca 2022.06.13 12-5626 81000100





Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



- 10.9 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:
- quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a
- p) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.
- 10.10 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.
- 10.11 A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- **11.1** Não haverá qualquer reajuste de preços.
- 11.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 11.3 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Aplicam-se as penalidades previstas em lei, em especial ao do Decreto nº 3.537, de 22 de agosto de 2018, constante no Edital nº 028/2022.
- 12.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.4 A não entrega dos comprovantes de recolhimento do INSS (CND) e do ISS ou sua isenção sujeitará a licitante vencedora às penalidades de advertência, multa e/ou rescisão do contrato advindo da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art.

13.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

DE CONSTRUCCIO E LOCACAO DE MAGUINA 08377 MAQUINA 08377 00 Deldos 2022 06.11 12.6831-0100



Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



13.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

13.4 Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 14.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital da Tomada de Preços nº 007/2022.
- A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3 Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

RIMAR SERVICOS DE Assinado de forma digital CONSTRUCAO E DE RIMAR SERVICOS DE DE RIMAR SERVICOS DE DE CONTROLO DE

a



Rua Pedro Pereira Dias. 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao

Nova Luzitânia (SP), 13 de junho de 2022.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LUCIANO FRANCISCO NEVES

Diretor da Divisão de Obras e Serviços PORTARIA Nº. 10.564, DE 04/01/2022 RG. nº. 40.590.860-X - CPF nº. 349.535.028-41 FÁBIO ROBERTO BORSATO

Advogado - OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA:

PETTERSON

LANDULFO

Assinado de forma digital por PETTERSON LANDULFO

VIEIRA:30433913819

VIEIRA:30433913819 Dados: 2022.06.13 12:59:34 -03'00'

RIMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP

CNPJ N°. 08.377.981/0001-00

CONTRATADA PETTERSON LANDULFO VIEIRA

RG N°. 42.360.777-7 SSP/SP - C.P.F. N°. 304.339.138-19

E-mail: rimarconstrucao@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

Ison Vicentin Chefe de Gabinete Portaria n.º 10.561 de 04/01/2021

Patrícia Charecida de Sá Assessa a de Gabinete





MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA GOVERNO DO MUNICÍPIO CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

_			
	ONTRATANTE: MUNICIPIO DE N	NOVA LUZTTÂNTA	

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CONTRATADO: RIMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS I TOA EDD

CO	NTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 081/2022
OB	JETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE
1"	VA LOZITANIA.
Pel	o presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1.	Estamos CIENTES de que:
a)	O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução tratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribupal do Contro do Esta
prod b)	cessual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
Des esta	Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, pachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o belecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
tom Legi	Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser ados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder islativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei aplementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando com o artigo 90 da Lei
proc	ressuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
eletr	As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
0)	E de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2 a)	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
b)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de sa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCA	AL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 13 de junho de 2.022.
AUT	ORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome	e: MIGUEL JOSE ARAUJO JUNIOR \
CPF:	D: PREFEITO MUNICIPAL 181.971.458-65
RES	PONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU PATIEICAÇÃO DA
DISF	PENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
Nome	E: MIGUEL JOSE ARAÚJO JÚNTOR
CPF	DI PREFEITO MUNICIPAL 181.971.458-65
Assina	atura:
RESP	PONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo	Contratante:
Nome	E: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
CPF:	PREFEITO MUNICIPAL 181.971.458-65
Assina	RIMAR Assinado de forma digital por IMMAR
	SERVICOS DE SUNICOS DE SUNICOS DE CONSTRUCACIO EL CONSTRUCACIO DE LOCACAO DE
	77981000100 Dedox 20226.13



Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Nome: LUCIANO FRANCISCO NEVES Cargo: Diretor da Divisão de Obras e Serviços CPF nº. 263.894.308-84	
Assinatura: Kullono K. Nes	
Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO Cargo: ADVOGADO CPF: 294.254.448-11	
Pela contratada:	
Nome: PETTERSON LANDULFO VIETRA	PETTERSON Assigned de forme district
Cargo: Sócio - Proprietário	Assiriado de forma digital
RG n°. 42.360.777-7 SSP/SP - C.P.F. n°. 304.339.138-19	
Assinatura:	VIEIRA:304339138 VIEIRA:30433913819 Dados: 2022.06.13 13:00:42 -03'00'
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
NOTICE: MIGUEL JOSE/ARAUJO JUNTOR	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \	
CPF: 181.971.458-65	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: LUCIANO FRANCISCO NEVES Cargo: Diretor da Divisão de Obras e Serviços CPF nº. 263.894.308-84	
Assinatura: Rycoa Lole	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome: LUIZ FERNANDO XAVIER	
Cargo: PRESIDENTE DA CPL	
CPF: 369.900.168-76	
Assinatura: Un Fernande Cal	ń sh
(*) - O Termo de Ciência o Notificación a (a. C.)	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).







MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA GOVERNO DO MUNICÍPIO CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: RIMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 081/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Morais Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340- 000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 – Centro - CEP
Telefone:	15340-000 - Nova Luzitânia (SP) 17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 13 de junho de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal





RIMAR RIMAR
ASINADO de forma
digital por RIMAR
SERVICOS DE
CONSTRUCAO
CONSTRUCAO
LOCACAO DE
LOCACAO DE
MAQUINA-0837
00100
7981000100
13:01:34-03007



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA GOVERNO DO MUNICÍPIO CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

Nome:	LUCIANO FRANCISC	ONEVEC	
Cargo:	Diretor da Divisão de Obras e Serviços		
RG N.	29.939.610-1		
E-mail:		CPF N.	263.894.308-84

para gerenciar, o Contrato Nº. 081/2022, PROCESSO Nº. 955/2022 – TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2022 - EDITAL N°. 028/2022, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Nova Luzitânia (SP), 13 de junho de 2022.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUCIANO FRANCISCO NEVES

Cargo: Diretor da Divisão de Obras e Serviços

CPF nº. 263.894,308-84

Assinatura: Kullane 2. Dle





